



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – Nº. 04/2015

TRIBUNAL PLENO

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e quinze, sob a Presidência do Auditor/Presidente Dr. Irineu Toninello; com a presença dos Auditores Dr. José Alvacir Guimarães, Dr. Carlos Zitta, Dr. Adão José Laslowski e Dr. Marcelo Fonseca Gurniski; e do Procurador Dr. Gabriel Carvalho da Silva Neves, foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, TRIBUNAL PLENO, sendo apreciados os Autos constantes do Edital 04/2015.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1 - AUTOS Nº. 124/2015 – Recurso 14/2015.

Relator: Dr. José Alvacir Guimarães.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Datas dos jogos: 09/05/2015, 16/05/2015, 23/05/2015, 30/05/2015, 04/06/2015, 06/06/2015, 13/06/2015, 20/06/2015 e 27/06/2015.

Recorrentes: 1º) Procuradoria da Justiça Desportiva;
2º) Posto Heira Boi/APAMAP/Pitanga (E.P.D.).

Voto vencedor: Dr. Irineu Toninello.

Dr. Carlos Zitta e Dr. Adão José Laslowski acompanharam o voto vencedor.

Dr. Marcelo Fonseca Gurniski estava impedido de votar, por ter sido auditor relator no 1º grau.

Voto divergente: Dr. José Alvacir Guimarães.

O Tribunal Pleno deu provimento parcial aos recursos interpostos, sendo que por unanimidade de votos, confirmou a decisão da Primeira Comissão Disciplinar na parte em que entendeu prescrita a punição em relação a partida realizada em 09/05/2015, e por maioria de votos, puniu a E.P.D. Posto Heira Boi/APAMAP/Pitanga em 3 (três) pontos por partidas em que o atleta irregular participou, sendo elas dos dias 16/05/2015, 23/05/2015, 30/05/2015, 04/06/2015, 06/06/2015, 13/06/2015, 20/06/2015 e 27/06/2015, e, ainda a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por partida, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S., nos termos do Art. 214, caput, do C.B.J.D., sem prejuízo do contido nos parágrafos 1º e 2º, do mesmo dispositivo legal, considerando a reincidência e o contido no Art. 182 do C.B.J.D.

Curitiba, 30 de julho de 2015.

Kaandra Wellner Nascimento

Secretária TJD/PR